

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

## VGL NEWS

Edição Extra nº 120 - 02 de fevereiro de 2011

### **“CSLL - MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA SUJEITA À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL”**

Como é de amplo conhecimento, a Emenda Constitucional nº 10, de 04 de março de 1996 (“EC 10/96”), majorou a alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) devida pelas instituições financeiras.

De acordo com a referida alteração, tais entidades, que pagavam uma alíquota de 18% (dezoito por cento), passaram a contribuir com o percentual de 30% (trinta por cento), sendo que os demais contribuintes do referido tributo, eram tributados à alíquota de 8% (oito por cento).

Não obstante a aparente desigualdade, tal exigência possuiu efeitos retroativos, sendo aplicada desde o mês de janeiro de 1996, vigendo até 30 de junho de 1997.

Face às patentes inconstitucionalidades, a majoração da referida alíquota foi objeto de inúmeros questionamentos judiciais que pleiteavam, entre outros, a ofensa aos princípios da isonomia, da retroatividade e da anterioridade nonagesimal.

A contenda em questão teve término na data de hoje, mediante decisão exarada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (“STF”), nos autos de Recurso Extraordinário (“RE”) interposto por empresa de leasing, onde havia sido reconhecida a repercussão geral da matéria.

Em votação unânime, o Tribunal decidiu que a majoração da alíquota da CSLL, imposta pela EC 10/96, deveria ter observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, por se tratar de contribuição destinada ao financiamento da seguridade social, nos termos do artigo 195, § 6º da Constituição Federal de 1988 (“CF/88”), tornando-se exigível somente a partir de 07 de junho de 1996.

Tendo em vista o reconhecimento da repercussão geral, o julgamento em tela serve de paradigma aos demais processos que discutem a matéria.

STF, Recurso Extraordinário nº 587.008-1/SP

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "[remover](#)"